

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.120, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Homologa o resultado da quarta Revisão Tarifária Periódica – RTP da Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviço Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 056/1999, no Processo Judicial nº 48053-70.2016.4.01.3400/6ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, o que consta no Processo nº 48500.000019/2016-17, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhados nos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública – AP nº 31/2016 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da quarta Revisão Tarifária Periódica - RTP da Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Celesc-DIS, constantes da Resolução Homologatória nº [1.927](#), de 04 de agosto de 2015, ficam, em média, reajustadas em -4,16% (quatro vírgula dezesseis por cento negativos), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 22 de agosto de 2016 a 21 de agosto de 2017, observadas as especificações a seguir:

I. - as tarifas de aplicação para as centrais geradoras em regime anual de cotas, listadas a seguir, estarão em vigor no período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018:

- a) UHE Bracinho;
- b) UHE Cedros (Rio dos Cedros);
- c) PCH Garcia;
- d) UHE Palmeiras; e
- e) PCH Salto Weissbach.

II.- Até 30 de junho de 2017, aplica-se às centrais geradoras listadas no inciso I o valor da tarifa constante da Tabela 1 da Resolução Homologatória nº [1.927](#), de 04 de agosto de 2015.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º Homologar o Reposicionamento Tarifário com financeiros de -2,02% (dois vírgula dois por cento negativos), sendo -1,54% (um vírgula cinquenta e quatro por cento negativos) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e -0,47% (zero vírgula quarenta e sete por cento negativos) relativos aos componentes financeiros.

Art. 5º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

Art. 7º Aprovar, nas Tabelas 4, 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 22 de agosto de 2016 a 21 de agosto de 2017.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, o encargo de conexão referente ao Contrato de Conexão às Instalações de Distribuição – CCD do acessante especificado, que estará em vigor no período de 22 de agosto de 2016 a 21 de agosto de 2017.

Art. 9º Estabelecer, na Tabela 8 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. – Eletrosul, Sistema de Transmissão Catarinense – STC, Interligação Elétrica Sul S.A. – Iesul, Campos Novos Transmissora de Energia S.A. – ATE VI e Empresa de Transmissão Serrana S.A. – ETSE, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela Celesc-DIS, que estarão em vigor no período de 22 de agosto de 2016 a 21 de agosto de 2017.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 10. Homologar, na Tabela 9 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras à Celesc-DIS, no período de competência de agosto de 2016 a julho de 2017, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII,

da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 11. Estabelecer, na Tabela 10 do Anexo, as tarifas de referência para fins de apuração dos descontos tarifários aplicados às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.

Art. 12. Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,15% (um vírgula quinze por cento) e -1,27% (um vírgula vinte e sete por cento negativo), respectivamente, a serem aplicados na atualização da Parcela B nos reajustes tarifários da Celesc-DIS de 2017 a 2020.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 13. Estabelecer, na Tabela 11 do Anexo, o nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos processos tarifários da Celesc-DIS de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, sendo a referência das perdas técnicas a energia injetada, excluída a injetada em tensão igual ou superior a 230 kV; e a referência das perdas não técnicas o mercado faturado do grupo B.

Art. 14. O horário de ponta para a área de concessão da Celesc-DIS compreende o período entre as 18 horas e 30 minutos e as 21 horas e 29 minutos.

§ 1º No período de vigência da hora de verão em sua área de concessão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre as 19 horas e 30 minutos e as 22 horas e 29 minutos.

§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto (horário) ponta.

Art. 15. Aprovar, para fins de cálculo do atual processo tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema – ESS e de Energia de Reserva – EER da Celesc-DIS, no valor de R\$ 319.880.049,01 (trezentos e dezenove milhões, oitocentos e oitenta mil e quarenta e nove reais e um centavo).

Art. 16. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Celesc-DIS, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 17. As componentes tarifárias em R\$/MWh constantes da Tabela 12 do Anexo, deverão ser aplicadas durante a vigência dos efeitos da antecipação de tutela concedida na Ação Ordinária nº 0069262-32.2015.4.01.3400/16ª Vara Federal, no faturamento das unidades consumidoras listadas na

Resolução Homologatória nº [2.083](#) de 14 de junho de 2016, nos termos do Despacho nº [1.576](#) de 14 de junho de 2016.

§ 1º A aplicação da respectiva componente tarifária deverá ser associada ao consumo verificado em cada ambiente de contratação de energia: Ambiente de Contratação Livre – ACL, ou Ambiente de Contratação Regulada – ACR.

§ 2º Para o consumo classificado como autoprodução (APE) e para as demais componentes tarifárias em R\$/kW permanecem vigentes os valores homologados na Tabela 1 do Anexo.

Art. 18. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntadas aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Celesc-DIS).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA			
				TUSD		TE	TUSD		TE	
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	
A1 (230 kV ou mais)	AZUL	ARCELORMITTAL BRASIL (VEGA DO SUL)	P	2,08	47,17	374,63	1,91	43,65	383,01	
			FP	2,22	47,17	244,05	2,03	43,65	251,76	
	AZUL APE	ARCELORMITTAL BRASIL (VEGA DO SUL)	P	2,08	1,50	0,00	1,91	1,50	0,00	
			FP	2,22	1,50	0,00	2,03	1,50	0,00	
A2 (88 a 138kV)	AZUL	NA	P	8,64	49,52	374,63	8,41	46,02	383,01	
			FP	3,47	49,52	244,05	3,26	46,02	251,76	
	AZUL APE	NA	P	8,64	3,84	0,00	8,41	3,86	0,00	
			FP	3,47	3,84	0,00	3,26	3,86	0,00	
	GERAÇÃO	UTE JORGE LACERDA A	NA	NA	2,44	0,00	0,00	2,39	0,00	0,00
				NA	1,94	0,00	0,00	1,89	0,00	0,00
				NA	2,22	0,00	0,00	2,17	0,00	0,00
				NA	3,07	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00
				NA	2,53	0,00	0,00	2,47	0,00	0,00
				NA	2,29	0,00	0,00	2,24	0,00	0,00
				NA	2,40	0,00	0,00	2,34	0,00	0,00
				NA	2,24	0,00	0,00	2,19	0,00	0,00
				NA	2,61	0,00	0,00	2,56	0,00	0,00
				NA	2,61	0,00	0,00	2,55	0,00	0,00
				NA	2,69	0,00	0,00	2,64	0,00	0,00
				NA	2,61	0,00	0,00	2,55	0,00	0,00
				NA	2,69	0,00	0,00	2,64	0,00	0,00
				NA	2,61	0,00	0,00	2,55	0,00	0,00
				NA	2,69	0,00	0,00	2,64	0,00	0,00
				NA	2,61	0,00	0,00	2,55	0,00	0,00
				NA	2,69	0,00	0,00	2,64	0,00	0,00
				NA	2,69	0,00	0,00	2,64	0,00	0,00
				NA	2,69	0,00	0,00	2,64	0,00	0,00
				NA	2,24	0,00	0,00	2,19	0,00	0,00
				NA	2,24	0,00	0,00	2,19	0,00	0,00
				NA	2,67	0,00	0,00	2,61	0,00	0,00
				NA	2,61	0,00	0,00	2,56	0,00	0,00
				NA	2,22	0,00	0,00	2,17	0,00	0,00
				NA	2,22	0,00	0,00	2,17	0,00	0,00
				NA	2,22	0,00	0,00	2,17	0,00	0,00
				NA	1,85	0,00	0,00	1,81	0,00	0,00
				NA	2,46	0,00	0,00	2,41	0,00	0,00
	NA	2,24	0,00	0,00	2,19	0,00	0,00			
A3 (69kV)	AZUL	NA	P	14,04	52,59	374,63	13,81	49,10	383,01	
			FP	5,22	52,59	244,05	5,01	49,10	251,76	
	AZUL APE	NA	P	14,04	6,91	0,00	13,81	6,94	0,00	
			FP	5,22	6,91	0,00	5,01	6,94	0,00	

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA			
				TUSD		TE	TUSD		TE	
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	
	DISTRIBUIÇÃO	Cooperaliança	P	4,94	4,56	0,00	4,70	4,58	0,00	
			FP	3,28	4,56	0,00	3,06	4,58	0,00	
			NA	0,00	0,00	227,97	0,00	0,00	236,74	
	GERAÇÃO	NA	NA	3,61	0,00	0,00	3,61	0,00	0,00	
A3a (30 a 44kV)	AZUL	NA	P	25,19	57,21	374,63	24,98	53,73	383,01	
			FP	9,09	57,21	244,05	8,88	53,73	251,76	
	AZUL APE	NA	P	25,19	11,53	0,00	24,98	11,58	0,00	
			FP	9,09	11,53	0,00	8,88	11,58	0,00	
	VERDE	NA	NA	9,09	0,00	0,00	8,88	0,00	0,00	
			P	0,00	667,68	374,63	0,00	658,98	383,01	
			FP	0,00	57,21	244,05	0,00	53,73	251,76	
	VERDE APE	NA	NA	9,09	0,00	0,00	8,88	0,00	0,00	
			P	0,00	622,00	0,00	0,00	616,82	0,00	
				FP	0,00	11,53	0,00	0,00	11,58	0,00
		GERAÇÃO	NA	NA	2,73	0,00	0,00	2,73	0,00	0,00
	A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	25,19	57,21	374,63	24,98	53,73	383,01
FP				9,09	57,21	244,05	8,88	53,73	251,76	
AZUL APE		NA	P	25,19	11,53	0,00	24,98	11,58	0,00	
			FP	9,09	11,53	0,00	8,88	11,58	0,00	
VERDE		NA	NA	9,09	0,00	0,00	8,88	0,00	0,00	
			P	0,00	667,68	374,63	0,00	658,98	383,01	
			FP	0,00	57,21	244,05	0,00	53,73	251,76	
VERDE APE		NA	NA	9,09	0,00	0,00	8,88	0,00	0,00	
			P	0,00	622,00	0,00	0,00	616,82	0,00	
				FP	0,00	11,53	0,00	0,00	11,58	0,00
DISTRIBUIÇÃO		Eflul		P	9,46	8,04	0,00	9,23	8,08	0,00
				FP	4,69	8,04	0,00	4,48	8,08	0,00
				NA	0,00	0,00	227,97	0,00	0,00	236,74
		Ienergia		P	9,46	8,04	0,00	9,23	8,08	0,00
				FP	4,69	8,04	0,00	4,48	8,08	0,00
				NA	0,00	0,00	227,97	0,00	0,00	236,74
		EFLJC		P	9,46	8,04	0,00	9,23	8,08	0,00
				FP	4,69	8,04	0,00	4,48	8,08	0,00
				NA	0,00	0,00	227,97	0,00	0,00	236,74
		Cooperaliança		P	9,46	8,04	0,00	9,23	8,08	0,00
				FP	4,69	8,04	0,00	4,48	8,08	0,00
				NA	0,00	0,00	227,97	0,00	0,00	236,74
		GERAÇÃO	NA	NA	2,73	0,00	0,00	2,73	0,00	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Celesc-DIS).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	355,17	374,63	0,00	349,40	383,01
				INT	0,00	241,65	244,05	0,00	236,83	251,76
				FP	0,00	128,14	244,05	0,00	124,27	251,76
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	176,49	254,93	0,00	172,21	262,70
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	176,49	254,93	0,00	172,21	262,70
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	166,00	254,93	0,00	163,56	262,70
CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	166,00	254,93	0,00	163,56	262,70	
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	267,01	262,24	0,00	262,82	268,11
				INT	0,00	180,19	170,83	0,00	176,73	176,23
				FP	0,00	93,38	170,83	0,00	90,64	176,23
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	123,54	178,45	0,00	120,55	183,89
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	123,54	178,45	0,00	120,55	183,89
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	267,01	262,24	0,00	262,82	268,11
				INT	0,00	180,19	170,83	0,00	176,73	176,23
				FP	0,00	93,38	170,83	0,00	90,64	176,23
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	123,54	178,45	0,00	120,55	183,89
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	123,54	178,45	0,00	120,55	183,89
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	228,86	224,78	0,00	225,27	229,81
				INT	0,00	154,45	146,43	0,00	151,48	151,05
				FP	0,00	80,04	146,43	0,00	77,69	151,05
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	105,89	152,96	0,00	103,33	157,62
	CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	105,89	152,96	0,00	103,33	157,62
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	433,99	374,63	0,00	427,57	383,01
				INT	0,00	288,95	244,05	0,00	283,74	251,76
				FP	0,00	143,91	244,05	0,00	139,90	251,76
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	176,49	254,93	0,00	172,21	262,70
CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	176,49	254,93	0,00	172,21	262,70	
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	97,07	140,21	0,00	94,72	144,48
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	105,89	152,96	0,00	103,33	157,62
B	GERAÇÃO	TIPO 1	NA	NA	2,81	0,00	0,00	2,81	0,00	0,00
		TIPO 2	NA	NA	5,68	0,00	0,00	5,69	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;
 APE = autoprodução.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Celesc-DIS).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA					
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	10%	10%	10%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15%	15%	15%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		15%	15%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	
Cooperativas Autorizadas A2	53,34%	53,34%	53,34%	TUSD E TE DA MODALIDADE AZUL	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
Cooperativas Autorizadas A4	48,87%	48,87%	48,87%	TUSD E TE DA MODALIDADE AZUL E VERDE	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN nº 414/2010) (Celesc-DIS).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	6,36	9,10	18,21	54,67
II - Aferição de medidor	8,20	13,65	18,21	91,14
III - Verificação de nível de tensão	8,20	13,65	16,40	91,14
IV - Religação normal	7,27	10,01	30,05	91,14
V - Religação de urgência	36,44	54,67	91,14	182,28
VI - Segunda via de fatura	2,71	2,71	2,71	5,46
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	2,71	2,71	2,71	5,46
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	6,36	9,10	18,21	54,67
IX - Desligamento programado	36,44	54,67	91,14	182,28
X - Religação programada	36,44	54,67	91,14	182,28
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	6,36	9,10	18,21	54,67
XII - Comissionamento de obra	19,08	27,31	54,62	164,02
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	6,36	9,10	18,21	54,67
XVI - Custo administrativo de inspeção	109,37	164,15	273,61	3.648,19

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (Celesc-DIS).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	A4	A3a	A3	A2
K	221,11	154,78	132,67	221,11	265,76	265,76	100,15	24,28
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	5,10	3,57	3,06	5,10	6,13	6,13	2,31	0,56
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	12,26%							
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	34,00%							
PARCELA B REVISÃO (R\$)	1.472.164.398,22							
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	3,78%							
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	787.986.657,80							

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO nº 5.597/2005 (REN nº 473/2012) (Celesc-DIS).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	A4	A3a	A3	A2
TUSD FIO B - PONTA (R\$/kW)	21,93	21,93	10,79	5,42
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	6,13	6,13	2,31	0,56
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	12,26%			
PARCELA B TARIFA (R\$)	1.472.164.398,22			
PD Médio	1,53			
β	26,72%			

TABELA 7 – ENCARGO DE CONEXÃO REFERENTE AOS CCD DE ACESSANTES (Celesc-DIS).

INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
ARCELORMITTAL BRASIL (VEGA DO SUL)	1.492.521,98	124.376,83

TABELA 8 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Celesc-DIS).

Vigente no período de 22 de agosto de 2016 a 21 de agosto de 2017.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
Eletrosul Centrais Elétricas S.A. – Eletrosul	Celesc-DIS	39.410.932,52
Sistema de Transmissão Catarinense – STC	Celesc-DIS	3.892.336,66
Interligação Elétrica Sul S.A. – Iesul	Celesc-DIS	200.469,40
Campos Novos Transmissora de Energia S.A. – ATE VI	Celesc-DIS	129.566,11
Empresa de Transmissão Serrana S.A. – ETSE	Celesc-DIS	960.848,31

Obs: Caso tenha sido utilizado índice estimado para a atualização dos valores, deve prevalecer, para fins de faturamento/pagamento, o valor apurado com base nos índices definitivos.

TABELA 9 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Celesc-DIS).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSIDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	800.729,15	7.488.684,11	8.289.413,26
SUBSIDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	7.048,26	1.026.891,23	1.033.939,49
SUBSIDIO DISTRIBUIÇÃO	2.440.264,22	20.749.025,39	23.189.289,61
SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	55.715,83	1.601.180,48	1.656.896,32
SUBSIDIO RURAL	(4.693.922,22)	14.121.922,90	9.428.000,68
SUBSIDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	(3.676,67)	107.273,20	103.596,52
TOTAL	(1.393.841,43)	45.094.977,32	43.701.135,89

TABELA 10 – TARIFAS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE DESCONTOS TARIFÁRIOS (Celesc-DIS).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A2	DISTRIBUIÇÃO	Cerbranorte	P	8,65	2,06	0,00
			FP	3,48	2,06	0,00
			NA	0,00	0,00	254,45
A3	DISTRIBUIÇÃO	Coopera	P	14,05	4,56	0,00
			FP	5,23	4,56	0,00
			NA	0,00	0,00	254,45
A3	DISTRIBUIÇÃO	Coopercocal	P	14,05	4,56	0,00
			FP	5,23	4,56	0,00
			NA	0,00	0,00	254,45
A3	DISTRIBUIÇÃO	Cersul	P	14,05	4,56	0,00
			FP	5,23	4,56	0,00
			NA	0,00	0,00	254,45
A3	DISTRIBUIÇÃO	Cermoful	P	7,08	4,56	0,00
			FP	3,74	4,56	0,00
			NA	0,00	0,00	254,45
A3	DISTRIBUIÇÃO	Cooperaliança	P	7,08	4,56	0,00
			FP	3,74	4,56	0,00
			NA	0,00	0,00	227,97
A3a	DISTRIBUIÇÃO	Cerpalo	P	17,33	8,04	0,00
			FP	6,89	8,04	0,00
			NA	0,00	0,00	254,45
A4	DISTRIBUIÇÃO	Coorsel	P	17,33	8,04	0,00
			FP	6,89	8,04	0,00
			NA	0,00	0,00	254,45
A4	DISTRIBUIÇÃO	Ceraça	P	17,33	8,04	0,00
			FP	6,89	8,04	0,00
			NA	0,00	0,00	254,45
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cejama	P	17,33	8,04	0,00
			FP	6,89	8,04	0,00
			NA	0,00	0,00	254,45
A4	DISTRIBUIÇÃO	Coopermila	P	17,33	8,04	0,00
			FP	6,89	8,04	0,00
			NA	0,00	0,00	254,45
A4	DISTRIBUIÇÃO	Coopercocal	P	17,33	8,04	0,00
			FP	6,89	8,04	0,00
			NA	0,00	0,00	254,45
A4	DISTRIBUIÇÃO	Certrel	P	17,33	8,04	0,00
			FP	6,89	8,04	0,00
			NA	0,00	0,00	254,45
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cersul	P	17,33	8,04	0,00
			FP	6,89	8,04	0,00
			NA	0,00	0,00	254,45
A4	DISTRIBUIÇÃO	Ceprag	P	17,33	8,04	0,00
			FP	6,89	8,04	0,00

			NA	0,00	0,00	254,45
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cermoful	P	17,33	8,04	0,00
			FP	6,89	8,04	0,00
			NA	0,00	0,00	254,45
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cergal	P	17,33	8,04	0,00
			FP	6,89	8,04	0,00
			NA	0,00	0,00	254,45
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cergapa	P	17,33	8,04	0,00
			FP	6,89	8,04	0,00
			NA	0,00	0,00	254,45
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cergal	P	17,33	8,04	0,00
			FP	6,89	8,04	0,00
			NA	0,00	0,00	254,45
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cerej	P	17,33	8,04	0,00
			FP	6,89	8,04	0,00
			NA	0,00	0,00	254,45
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cooperaliança	P	17,33	8,04	0,00
			FP	6,89	8,04	0,00
			NA	0,00	0,00	227,97
A4	DISTRIBUIÇÃO	EFLJC	P	17,33	8,04	0,00
			FP	6,89	8,04	0,00
			NA	0,00	0,00	227,97
A4	DISTRIBUIÇÃO	Ienergia	P	17,33	8,04	0,00
			FP	6,89	8,04	0,00
			NA	0,00	0,00	227,97
A4	DISTRIBUIÇÃO	Eflul	P	17,33	8,04	0,00
			FP	6,89	8,04	0,00
			NA	0,00	0,00	227,97

TABELA 11 – TRAJETÓRIA DE PERDAS TÉCNICAS E NÃO TÉCNICAS (Celesc-DIS).

ANO	2016	2017	2018	2019	2020
	RTP	RTA-1	RTA-2	RTA-3	RTA-4
PERDAS TÉCNICAS	5,97%	5,97%	5,97%	5,97%	5,97%
PERDAS NÃO TÉCNICAS	3,73%	3,73%	3,73%	3,73%	3,73%

TABELA 12 – TARIFAS LIMINAR 3 – ANACE (0069262-32.2015.4.01.3400) (Celesc-DIS).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFA DE APLICAÇÃO ACR (cativo)		TARIFA DE APLICAÇÃO ACL (livre)
				TUSD	TE	TUSD
				R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh
A2	AZUL	LIMINAR 3 (0069262-32.2015.4.01.3400)	P	48,95	334,13	46,68
			FP	48,95	203,55	46,68
A3	AZUL	LIMINAR 3 (0069262-32.2015.4.01.3400)	P	52,02	334,13	49,75
			FP	52,02	203,55	49,75
A4	AZUL	LIMINAR 3 (0069262-32.2015.4.01.3400)	P	56,64	334,13	54,37
			FP	56,64	203,55	54,37
	VERDE	LIMINAR 3 (0069262-32.2015.4.01.3400)	P	667,11	334,13	664,84
			FP	56,64	203,55	54,37

